



PREFEITURA DE Guararema

DECRETO N° 4364, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 3557, de 07 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Turismo Náutico Sustentável explorado através de atividades ou serviços esportivos e/ou recreativos no Município de Guararema e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3557, de 07 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Turismo Náutico Sustentável explorado através de atividades ou serviços esportivos e/ou recreativos no Município de Guararema, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica condicionada a exploração econômica apenas às empresas que possuam o Alvará de Licenciamento de Atividade de Turismo Náutico Sustentável - ALATNS, constante no Anexo I, parte integrante deste Decreto, em nome da pessoa jurídica, devidamente cadastrada no Município, proprietária da(s) embarcação(s) e responsável pela exploração comercial.

Art. 3º O ALATNS terá validade de 12 (doze) meses e deverá ser renovado anualmente.

Art. 4º Após o requerimento devidamente protocolado com os documentos constantes no art. 5º da Lei Municipal nº 3557/2023, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para ciência, remetido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para análise e manifestação e, atendendo aos requisitos, será emitido o ALATNS, e, então, seguirá para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego para análise e posterior emissão do Alvará de Funcionamento da Empresa.

Art. 5º Juntamente com a documentação, o requerente deverá entregar:

a) Declaração para emissão do ALATNS, conforme Anexo II deste Decreto;



b) Comprovante de contrato de seguro de vida para seus condutores e usuários em nome da operadora, conforme art. 9º da Lei Municipal nº 3557/2023.

Art. 6º É de responsabilidade do operador dos serviços, ter conhecimento do estudo topobatimétrico do Rio Paraíba do Sul, cuja consulta dos documentos poderá ser realizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Guararema.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes locais, conforme Anexo III deste Decreto, para parada, embarque e desembarque das embarcações, bem como para a entrada e saída dos equipamentos de esporte náutico:

I- Trampolim:

- a)** Parada, embarque e desembarque: Rua Joaquim Ferreira de Mattos Junior (após cruzamento com as Ruas Araguari e Eduardo Gonçalves), Bairro Itapema;
- b)** Circulação para acesso: Av. Doutor Adhemar de Barros e Rua Joaquim Ferreira de Mattos Junior, Bairro Itapema.

II- Recanto do Américo:

- a)** Parada, embarque e desembarque: Rua Cel. Ramalho, Centro;
- b)** Circulação para acesso: Rua Cel. Ramalho e Estacionamento Público do Recanto do Américo, Centro.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer época, incluir outros pontos ou excluir os pontos estabelecidos no caput deste artigo, bastando, para tanto, comunicar a empresa com antecedência, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 8º Para a exploração das atividades ou serviços esportivos e/ou recreativos praticados no Rio Paraíba do Sul, haverá a incidência de preço público no valor de 01 UFM (Unidade Fiscal do Município) por mês, que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e será destinado para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no Município de Guararema, conforme prevê a Lei Municipal nº 3557/2023.

§ 1º A guia de arrecadação do preço público a que alude o caput deste artigo será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º O não recolhimento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, no período de um ano civil ensejará o cancelamento da licença.

Art. 9º As operações das atividades ou serviços esportivos e/ou recreativos no Município de Guararema serão fiscalizadas nos termos



PREFEITURA DE Guararema

da legislação vigente, estando sujeitas à apreensão, interdição ou inutilização, bem como à aplicação de multas.

Art. 10. Antes da aplicação das penalidades, será realizada a orientação técnica e/ou a notificação preliminar, tendo a empresa prazo de 07 (sete) dias corridos para que regularize a situação em desacordo ou apresente sua defesa.

Parágrafo único. Caso não haja regularização da situação descrita na orientação técnica ou na notificação preliminar dentro do prazo estabelecido, será aplicada à empresa a penalidade pertinente ao caso.

Art. 11. Das penalidades previstas no art. 18 da Lei Municipal nº 3557/2023, caberá recurso, com efeito suspensivo, à Administração Municipal, a ser interposto por petição junto ao Protocolo do paço municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia da notificação.

Art. 12. Cancelada a licença, não caberá à empresa nenhum direito a compensação, indenização ou restituição de qualquer natureza.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO I DO DECRETO N° 4364/2023

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE DE TURISMO NÁUTICO SUSTENTÁVEL - ALATNS N° XX/20XX

Prazo de Validade: XX/XX/XXXX

N° do Processo Administrativo:	Inscrição Municipal:
xxxx/20XX	xxxxxx
Razão Social da Empresa:	CNPJ
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
Endereço:	Município - UF
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Guararema - SP
Objeto	
ALATNS expedido nos termos da Lei Municipal nº 3557/2023, que dispõe sobre as atividades ou serviços esportivos e/ou recreativos no Município de Guararema, seguindo as regulamentações do Decreto nº xxxx/yyyy.	
Observação	
Validade do seguro de vida dos condutores e usuários: xx/xx/xxxx	
Validade do Alvará de Funcionamento da empresa: xx/xx/xxxx	
Atenção: O ALATNS poderá ser cassado a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura Municipal para regularizar a situação da empresa ou, ainda, quando as atividades da empresa interferirem no sossego público.	
Deferido em:	Emitido por:
xx/xx/xxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO II DO DECRETO N° 4364/2023

Declarações para emissão do Alvará de Licenciamento de Atividade de Turismo Náutico Sustentável - ALATNS

CADASTRO

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ N°: _____ CCM: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL. COMERCIAL: () _____

E-MAIL: _____ WEBSITE: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL. RESIDENCIAL: () _____ CELULAR () _____

E-MAIL: _____

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Embarcações e equipamentos que serão utilizados no Turismo Náutico Sustentável, devidamente identificados, conforme inciso VII do art. 5º da Lei Municipal nº 3557/2023.

Nº	FOTO	DESCRIÇÃO
1		
2		
3		



4		
...		

DECLARAÇÕES

Declaro ser de minha inteira responsabilidade:

- I. Ter conhecimento da Lei Municipal nº 3557/2023, que dispõe sobre o Turismo Náutico Sustentável; e
- II. Ter o devido conhecimento e informar aos colaboradores e operadores dos serviços das características do Rio Paraíba do Sul, bem como ter e dar ciência aos mesmos do Estudo Topobatimétrico fornecido pela Prefeitura Municipal de Guararema.

Guararema-SP, ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO III DO DECRETO N° 4364/2023

Locais para parada/embarque/desembarque/circulação das embarcações e entrada e saída dos equipamentos de esporte náutico

I - Trampolim

Rua Joaquim Ferreira de Mattos Junior (após cruzamento com as Ruas Araguari e Eduardo Gonçalves), Bairro Itapema



II - Recanto do Américo

